



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

Vara de Origem: Vara da Central de Mandados

Autos: 0002590-06.2019.8.16.0149

Exequente: Toscan Transportes Ltda

Executado: Jair Klein

Diligência: Avaliação e Intimação

AUTO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, referente aos autos em epígrafe, em data de 24 de março de 2023, às 08h00min, dirigi-me ao endereço constante na matrícula de imóvel rural n.º 05900, e sendo aí, PROCEDI A AVALIAÇÃO do seguinte bem: Lote Rural, 149, da Gleba 120-FB, com área de 61.000m², com limites, confrontações e demais características constantes da Matrícula Imobiliária da Comarca.

Condições do imóvel: O imóvel encontra-se localizado na comunidade de Linha Colônia Nova, zona rural de Nova Prata do Iguaçu, sendo que o acesso se dá por estrada de cascalho em regular condições, porém com dificuldade de acesso, eis que se localiza distante da estrada principal e também da zona urbana.

Sobre o lote não constatei edificações, apenas o cultivo em parte da área de plantação de milho.

O acesso ao terreno se dá por meio de uma estrada parte em calçamento e parte em cascalho, em regular estado de conservação. O solo do local, sob o aspecto de produção, é constituído por terras regulares, todavia, carece de análise técnica, a fim de que se apure a melhor destinação do terreno (plantio, pastagem, criação de animais, moradia, etc). Para melhor entendimento, segue, registro fotográfico do local:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
PODER JUDICIÁRIO

Avaliação: Considerando as condições e características do terreno, a qualidade do solo e sua localização, avalio o bem no valor de **R\$ 430.660,00 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e sessenta reais)**.

Metodologia: A avaliação foi realizada por estimativa, porém, optou-se por adotar como critério avaliativo a consulta a Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas do ano de 2021, formulado pela Divisão de Estatísticas Básicas do Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná¹.

Nova América da Colina	68.800	51.900	40.100	26.300	18.700	6.700
Nova Aurora	141.000	112.300	89.300	68.600	52.800	26.000
Nova Cantu	110.800	88.300	75.200	64.000	47.800	32.200
Nova Esperança	81.400	62.600	51.300	36.900		10.500
Nova Esperança do Sudoeste	110.100	88.100	67.400	42.900	29.400	11.100
Nova Fátima	65.800	52.400	39.700	26.000	16.900	6.500
Nova Laranjeiras	59.800	46.500	36.000	29.600	22.300	6.500
Nova Londrina		40.600	34.400	26.400	24.000	7.200
Nova Olímpia		46.300	40.600	36.600	25.200	12.300
Nova Prata do Iguaçu	113.800	92.000	70.600	44.900	30.400	11.500
Nova Santa Bárbara	67.800	51.700	40.200	26.400	16.800	6.500
Nova Santa Rosa	118.800	99.600	76.900	58.900	35.500	25.200
Nova Tebas	69.400	54.700	34.500	26.800	19.800	9.800
Novo Itacolomi	93.900	73.000	59.300	47.300	32.900	22.200
Ortigueira		53.000	39.400	26.400	17.600	7.400
Ourizona	123.400	101.300	79.500	65.400	43.900	31.800
Ouro Verde do Oeste	115.100	98.700	76.000	56.900	35.300	23.900
Paiçandu	128.800	105.700	86.700	74.300	54.300	38.500
Palmas		84.300	68.200	51.700	17.700	8.600

Certifico mais que, deixei de intimar o executado e seu cônjuge em razão de que não residem mais na comunidade de Linha Colônia Nova.

Isto posto, restituo o mandado ao cartório para providências cabíveis.

Certifico por fim que, a referida diligência foi realizada com veículo e combustível próprios. Dou fé.

Salto do Lontra, sexta-feira, 24 de março de 2023.

(assinado e datado digitalmente)

MAICON GRINGS

Mat. Func. 50.008 – Portaria 4103/2021

OFICIAL DE JUSTIÇA

¹ Disponível no site:

https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/terras_pdf_publicacao_21_revisado.pdf.

